DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2
Licitações e Contratos 76
Errata 76
Contratos 77
Homologação / Adjudicação 93
Ratificação 94

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adelia M. Fonseca
14530-000 – Pontal – SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EDITAL DE CHAMAMENTO

EDITAL 004/2026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXECUTAR E OPERACIONALIZAR, NA MODALIDADE RESTAURANTE POPULAR, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES BALANCEADAS E NUTRITIVAS COM CUSTO ACESSÍVEL, DENOMINADO "NOSSO PRATO"

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal, apresenta a presente justificativa técnica para a abertura de novo edital de chamamento público, com vistas à execução do Programa "Nosso Prato".

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade de política pública essencial voltada à promoção da segurança alimentar e nutricional, diante da permanência de situações de vulnerabilidade social que impactam diretamente o acesso regular e permanente à alimentação adequada por parte de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza no Município.

O Programa "Nosso Prato" constitui instrumento estratégico de garantia do direito humano à alimentação adequada, mediante a oferta de refeições nutricionalmente balanceadas, com qualidade sanitária e acessibilidade econômica, atendendo prioritariamente usuários da rede socioassistencial, beneficiários de programas de transferência de renda e demais públicos em situação de risco e vulnerabilidade social.

A realização do presente chamamento público encontra respaldo jurídico no disposto na Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, bem como nas diretrizes da Lei nº 8.742/1993 e da Lei nº 11.346/2006.

Ressalta-se que a presente contratação está devidamente alinhada aos instrumentos de planejamento governamental, em especial ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), estando as ações do Programa "Nosso Prato" previstas nas respectivas peças de planejamento como iniciativas voltadas à promoção da segurança alimentar, combate à pobreza e fortalecimento da proteção social.

Destaca-se, ainda, que tanto a execução do restaurante popular quanto a execução das oficinas de reaproveitamento de alimentos encontram-se expressamente previstas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, configurando-se como ações estruturantes para o enfrentamento da insegurança alimentar no território, em consonância com as diretrizes locais de desenvolvimento social sustentável.

No âmbito do aprimoramento da política pública, o novo edital propõe a ampliação qualitativa do programa mediante a inclusão de eixo complementar de Educação Alimentar e Nutricional,

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 600 - Res. Adélia M. Fonseca
14190-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

operacionalizado por meio de oficinas de reaproveitamento de alimentos, a serem realizadas nas dependências do restaurante popular após o horário regular de funcionamento.

Tal iniciativa apresenta caráter educativo, preventivo e emancipatório, com foco na promoção do aproveitamento integral dos alimentos, redução do desperdício, estímulo a práticas alimentares saudáveis e sustentáveis, e fortalecimento da autonomia das famílias atendidas.

Sob a ótica da eficiência administrativa e da economicidade, a utilização do mesmo equipamento público para execução das atividades alimentares e educativas permite a otimização da infraestrutura existente, ampliando o alcance social da política pública sem a necessidade de investimentos adicionais significativos.

Do ponto de vista dos resultados esperados, a execução do programa visa:

- Garantir o fornecimento contínuo de refeições adequadas à população em vulnerabilidade;
- Reduzir índices de insegurança alimentar no Município;
- Ampliar o acesso a ações de educação alimentar e nutricional;
- Diminuir o desperdício de alimentos por meio de práticas de reaproveitamento;
- Fortalecer a autonomia e a capacidade de autossustento das famílias atendidas.

Para fins de monitoramento e avaliação, a execução do objeto deverá observar indicadores de desempenho, tais como número de refeições servidas, quantitativo de usuários atendidos, adesão às oficinas, frequência dos participantes, bem como avaliação qualitativa das ações educativas desenvolvidas, com respectivos meios de verificação definidos no plano de trabalho.

Importante destacar que a ausência de realização do presente chamamento público poderá acarretar descontinuidade do serviço, comprometendo o atendimento à população vulnerável e gerando impactos sociais negativos, em afronta ao princípio da continuidade do serviço público.

Por fim, a adoção do chamamento público assegura a observância dos princípios da isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o alcance dos objetivos da política pública.

Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a necessidade, a adequação e o interesse público na abertura de novo edital para execução do Programa "Nosso Prato", em estrita consonância com a legislação vigente, os instrumentos de planejamento governamental e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com vistas à continuidade, qualificação e ampliação dos resultados sociais alcançados.

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
Diretora de Gestão da Assistência Social
Secretária de Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14130-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1312

EXTRATO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 004/2026 – SEDES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, SP, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, faz saber a quem interessar possa que, realizará o Chamamento Público nº **004/2026 - SEDES**, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas em celebrar parceria, em regime de mutuo interesse público e cooperação, mediante Termo de Colaboração, no valor total de R$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais) liberados em 06 (seis) parcelas mensais.

OBJETO:

O termo de colaboração terá por objeto **EXECUTAR E OPERACIONALIZAR, NA MODALIDADE RESTAURANTE POPULAR, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES BALANCEADAS E NUTRITIVAS COM CUSTO ACESSÍVEL, DENOMINADO "NOSSO PRATO"**, em consonância com a Resolução nº 001/2026 COMSEAN, Lei Federal nº 11.346/2026 SISAN conforme Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pontal/SP integrados ao Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., observado o que neste edital dispor, formalizado por meio de Termo de Colaboração.

Prazo para Apresentação das Propostas: **17/04/2026 à 18/05/2026**

O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: http://www.pontal.sp.gov.br/

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Diretora de Gestão da Assistência Social
Secretaria de Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953 1313

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 004/2026 – SEDES

O **MUNICÍPIO DE PONTAL, Estado de São Paulo**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Guilherme Silva, 337 – Centro - Pontal/SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.352.267/0001-86, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social , em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, com vistas de seleção de proposta para: EXECUTAR E OPERACIONALIZAR NA MODALIDADE RESTAURANTE POPULAR ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES BALANCEADAS E NUTRITIVAS COM CUSTO ACESSÍVEL, DENOMINADO NOSSO PRATO, em consonância com a Resolução nº 001/2023 COMSEAN, Lei Federal nº 11.346/2006 SISAN, conforme a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pontal/SP integrados ao Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., observado o que neste Edital dispor, formalizado por meio de Termo de Colaboração, com apoio financeiro do município, no exercício correspondente ao ano de 2026, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos. As OSC interessadas em apresentar projetos, segundo a Lei Federal n.º 13.019/2014, que normatizam procedimentos a serem adotados para este tipo de parceria com recursos ordinários municipais, devem seguir os critérios estabelecidos neste Edital.

Prazo para Apresentação das Propostas: 17/04/2026 à 18/05/2026

O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: http://www.pontal.sp.gov.br/.

1. INSTRUÇÕES AO PROPONENTE

O objetivo destas instruções é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de chamamento público para seleção de propostas das OSCs sem fins lucrativos, voltados à Executar e operacionalizar na Modalidade Restaurante Popular Através do Fornecimento de Refeições Balanceadas e Nutritivas com Custo Acessível, Denomindado "Nosso Prato", em parceria com o Município de Pontal até a formalização do respectivo Termo de Colaboração.

1.1. O PROPONENTE deverá seguir rigorosamente as instruções deste EDITAL, sendo que a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação da proposta apresentada, alegações de desconhecimento dessas instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação da proposta.
A inscrição ocorrerá por meio da apresentação de sua proposta, deverão ser protocoladas no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua Macir Ramazini, 609 - Bairro Adélia Maria Fonseca, Pontal/SP, em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior:

- ✓ Anexo II - Proposta para Seleção,
- ✓ Anexo IV - Declaração de Ciência e Concordância,
- ✓ Anexo XIII – Declaração de Requesitos Estatutários,
- ✓ Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica, Administrativa e Gerencial da OSC;

1

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

EXTERNAMENTE DEVERÁ ESTAR ENDEREÇADA COM OS SEGUINTES DADOS:

Secretaria de Desenvolvimento Social
Chamamento Público Nº 004/2026 - SEDES
Comissão de Seleção da Lei nº 13.019/2014 – SEDES
Organização da Sociedade Civil (OSC):.....
CNPJ: .....
Tipo de Proposta: RESTAURANTE POPULAR NOSSO PRATO

Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste EDITAL.
O Município de Pontal não se responsabilizará por dados incompletos ou inconsistentes que inviabilize a comunicação durante o período de avaliação e/ou credenciamento dos projetos.
É de responsabilidade do PROPONENTE verificar seus e-mails e alertas emitidos pela Comissão de Seleção e responder às solicitações nos prazos estipulados.
É de responsabilidade do PROPONENTE certificar-se, periodicamente, quando da emissão de eventuais avisos e/ou esclarecimentos sobre este EDITAL, os quais serão disponibilizados por meio do Diário Oficial do Município através da Comissão de Seleção .
O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 053 de 23 dezembro de 2016 e Decreto 067 de 05 de agosto de 2022 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBL ICO

O objeto deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, a partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a Execução e Operacionalização no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional, na modalidade Restaurante Popular – Nosso Prato, em consonância com a Resolução nº 001/2023 COMSEAN, Lei Federal nº 11.346/2006 – SISAN, conforme a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pontal/SP, integrados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observado o disposto neste Edital, a ser formalizado por meio de Termo de Colaboração.

2.1. O Serviço tem por finalidade assegurar alimentação adequada em local confortável e de fácil acesso, em áreas de grande circulação de pessoas que realizam refeições fora de casa, atendendo grupos populacionais, especialmente aqueles em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O Serviço terá como foco o fornecimento de 200 (duzentas) refeições diárias, balanceadas, nutritivas e originadas de processos seguros, ofertadas a preços acessíveis, destinadas à população pontalense, prioritariamente aos beneficiários de programas de transferência de renda em situação de pobreza, sendo cobrado o valor simbólico de R$ 1,00 (um real) por refeição, limitada a uma refeição por usuário.

2

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

2.3. Como ação complementar e estratégica no âmbito da promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, o Serviço deverá contemplar a realização de oficinas de reaproveitamento de alimentos, utilizando o espaço físico do Restaurante Popular em período diverso ao de funcionamento regular, destinadas prioritariamente a pessoas em situação de vulnerabilidade social e usuários inseridos em programas de transferência de renda.

3. JUSTIFICATIVA

O Município de Pontal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetiva fortalecer ações previstas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pela Lei Federal nº 11.346/2006 (SISAN), garantindo o direito humano à alimentação adequada.

A iniciativa justifica-se diante da necessidade de atendimento à população que realiza suas refeições fora do domicílio, composta majoritariamente por trabalhadores, estudantes e, de forma prioritária, indivíduos e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, especialmente aqueles inseridos em programas de transferência de renda. Trata-se de público que, em razão de limitações socioeconômicas, encontra dificuldades no acesso regular a refeições adequadas, seguras e nutricionalmente equilibradas.

Nesse contexto, a oferta de 200 (duzentas) refeições diárias, nutricionalmente balanceadas e produzidas conforme padrões higiênico-sanitários rigorosos, constitui estratégia efetiva de proteção social, prevenção de agravos à saúde e promoção da dignidade humana. A ação contribui diretamente para a redução dos impactos da insegurança alimentar, ao assegurar o acesso a uma refeição adequada, com equilíbrio entre os nutrientes essenciais (proteínas, carboidratos, vitaminas, minerais, fibras e água), favorecendo o pleno aproveitamento biológico e a melhoria das condições de saúde dos usuários.

Além disso, o Restaurante Popular configura-se como equipamento público estratégico de inclusão social, ao proporcionar não apenas alimentação de qualidade a preço acessível, mas também um espaço de convivência, promoção da cidadania e fortalecimento de vínculos comunitários.

A proposta incorpora ainda ações complementares de educação alimentar e nutricional, com destaque para a realização de oficinas de reaproveitamento de alimentos, voltadas à promoção do consumo consciente, à redução do desperdício e ao fortalecimento da autonomia das famílias na preparação de refeições de baixo custo e alto valor nutricional, potencializando os resultados da política pública.

Dessa forma, a presente parceria revela-se essencial para o cumprimento das diretrizes da Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito municipal, alinhando-se às normativas vigentes e às demandas sociais identificadas, com impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população atendida.

4. AS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Transferir recursos orçamentários, conforme disposto no Edital, mediante disponibilidade financeira municipal, e o cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

a. Dar ciência a OSC, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município e a OSC;

b. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e suas Coordenações de Parcerias, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Edital;

c. Recomendar e participar da elaboração e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;

d. Proceder à suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;

e. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto, por meio do Decreto nº 007 de 03 de fevereiro de 2026 que institui os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

f. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados de forma a acompanhar a adequação na execução do objeto da parceria apresentadas pela OSC, conforme previsto na Lei 13.019/2014 e alteração posteriores, por meio do Departamento de Prestação de Contas e da Comissão de Prestação de Contas instituida pela Portaria nº 263 de 21 de Outubro de 2021 e Portaria nº 104 de 30 de Abril de 2024;

g. Prorrogar de "oficio" a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13019/2014 e alteração posteriores;

h. Quando possível, com apoio, cooparticipação e suporte da União e do Estado, dentro do princípio do financiamento tripartite e de organizações da sociedade civil, realizará no decorrer da parceria, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, programas de capacitação voltados a:
   I. Administradores públicos, dirigentes e gestores;
   II. Representantes de organizações da sociedade civil;
   III. Membros de conselhos de políticas públicas;
   IV. Membros de comissões de seleção;
   V. Membros de comissões de monitoramento e avaliação:.
   VI. Demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

4

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Acélia M. Fonseca
14180-090 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

a. Disponibilizar espaço físico adequado à execução do objeto, assegurando condições de salubridade, segurança e acessibilidade, em conformidade com as normativas vigentes. O local deverá contemplar: instalações sanitárias em condições adequadas de uso e higiene; ambiente apropriado para a realização de refeições;

b. Executar o projeto socioassistencial objeto deste edital, na forma do Plano de Trabalho aprovado;

c. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;

d. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

e. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;

f. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma do Edital;

g. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;

h. Prestar contas da parceria, na forma prevista no Edital e no Manual de Prestação de Contas e a normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplencia ou irregularidade da presente obrigação;

i. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções devidamente justificadas e aprovadas pela municipalidade em conformidade com a legislação vigente;

j. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do serviço referenciado;

k. Manter registro atualizado dos bens permanentes adquiridos com recurso da parceria, em conformidade com *Art. 35...inciso VI ...§ 5º* da Lei nº 13.019/14;

l. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;

m. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das Coordenações das Parceiras de Proteção Social Básica e Especial e outros órgãos de

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14100-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;

n. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;

o. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;

p. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, o número do ajuste a que o mesmo se refere;

q. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

r. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas;

s. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal e as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Especial, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subseqüente a execução;

t. Os relatórios de execução da parceria deverão ser entregue mensalmente, direcionados as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social, impreterivelmente até o decimo dia util do mês subseqüente a execução, contendo informativo sobre atividades realizadas, freqüência dos usuários com documento comprobatório, meta qualitativa e quantitativa, equipe executora com carga horária com comprovação obrigatória e respectivos proventos, conforme modelo que será apresentado e disponibilizado pela gestão . Deve contemplar também a avaliação crítica dos resultados obtidos com apontamentos de avanços e dificuldades enfrentadas, elaborada pelo corpo técnico responsável pela execução da parceria, devidamente assinado pelo responsável técnico e o presidente da OSC;

u. A OSC deverá manter os dados do Serviço executado atualizados junto a Coordenação de Programas Projetos, Parcerias e Vigilância Sócioassistencial.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados a parceria decorrentes do serviço acima citado para o ano de 2026 são provenientes do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social.

6

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Valor total da parceria R$ 460.000,00 *(quatrocentos e sessenta mil) sendo custeado inteiramente com recursos próprios municipais, divididos em 06 parcelas que deverão ser pagas até o décimo quinto dia útil de cada mês.*

Recursos Próprios Municipais 2026
Orçamento 2026 previstos em dotação especifica a saber:
Valor Total do período é de ***R$ 460.000,00*** *(quatrocentos e sessenta mil)* em uma primeira parcela de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e mais 5 parcelas de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Dotação Orçamentária:
08 Assistência Social
08244 Assistência Comunitária
082440009 SERVICO SOCIAL
08244 0009 0040 000 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha 352

7. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 06 (seis) parcelas, entre o período de Julho/2026 à Dezembro/2026, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados na planilha de desembolso dos recursos financeiros em Plano de Trabalho para a referida modalidade:

Valor da primeira parcela será acrescido R$ 40.000,00(quarenta mil reais) para aquisição de materias permanentes complementares e adequações necessárias ao espaço físico, totalizando 110.000,00 da primeira parcela e 05 parcelas de 70.000,00 (setenta mil reais)

> ***Art. 35...inciso VI ...§ 5º*** *Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da* ***celebração da parceria****, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: RESTAURANTE POPULAR NOSSO PRATO deverá ser realizada através de apresentação de nota fiscal da compra, bem como documento de formalização de devolução à municipalidade ao final da mesma.

7

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14190-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

7.1 PARCELA

Valor para execução do objeto deste termo terá o valor de: R$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais) disponibilizadas em 06 parcelas, sendo a primeira parcela acrescida de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) aquisição de material permanente e adequações do espaço, conforme cronograma abaixo:

*1ª Parcela	*2ª Parcela	*3ª Parcela	*4ª Parcela	*5ª Parcela	*6ª Parcela
R$ 110.000,00 2026	R$70.000,00 2026	R$ 70.000,00 2026	R$ 70.000,00 2026	R$ 70.000,00 2026	R$ 70.000,00 2026

8. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. O cronograma do chamamento público e celebração da parceria em questão será o seguinte:

Etapas	Descrição das Etapas	Prazos
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM)	16/04/2026
2	Entrega dos Envelopes com as propostas das OSC's	17/04/2026 à 18/05/2026
3	Abertura dos envelopes; Avaliação e Seleção das Propostas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	19/05/2026
4	Publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Município (DOM)	20/05/2026
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	05(cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar de período de interposição de recursos contra o resultado preliminar: 21/05/2026 até 27/05/2026
6	Análise dos recursos interpostos pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	Análise dos recursos interpostos pela comissão de seleção: até dois dias após prazo de recurso: 28/05/2026

8

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macif Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

7	Publicação do Resultado Final da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais no Diário Oficial do Município (DOM)	Após o vencimento do prazo de análise dos recursos 29/05/2026

8.2. **FASE DE SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO**, a qual será constituída pelos seguintes procedimentos e processo:

• Convocação da (s) OSC (s) selecionada: para apresentação do Plano de Trabalho e entrega dos documentos que comprovem os requisitos da parceria e de que não incorre os impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação: de 01/06/2026 à 09/06/2026
• Análise, verificação e manifestação sobre o Plano de Trabalho e documentos apresentados, inclusive com solicitação de esclarecimento, documentação complementar, ajustes e regularização, se for o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de: 10/06/2026 à 15/06/2026
• O parecer da Comissão de Seleção publicado em DOM Diário Oficial do Município: 16/06/2026
• Parecer Jurídico 17/06/2026 à 26/06/2026
• Previsão de Assinatura do Termo de Colaboração: 29/06/2026
• Publicação do extrato do Termo assinado: 30/06/2026
• Empenho estimativo do valor total ajustado e liquidação do valor da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso;
• Início da execução da parceria 01/07/2026, mediante fiscalização, monitoramento e avaliação do Poder Público, por meio da Administração Pública, do Administrador Público, do Gestor das parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 13.019/2014 e posteriores alterações;
• Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o decimo dia util do mês subsequente;
• Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado ao Coordenador de Parceria da Secretaria do Desenvolvimento Social, , impreterivelmente até o decimo dia util do mês subsequente;

9. DO PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO

9.1. A OSC deverá atender ao disposto na legislação vigente e orientações fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

9

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

9.2. O Plano de Trabalho desenvolvido pela OSC deverá seguir impreterivelmente o modelo disponível anexo a este Edital, no qual será permitido os gastos que estiverem especificados e descritos no Plano de Trabalho;

9.3. Os recursos disponibilizados por transferência pela parceria poderão ser aplicados, na forma legalmente estabelecida na satisfação do seu objeto, previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com Artigo nº. 46 da Lei Federal 13.019, de 2014:

9.3.1. Tendo em vista a complexidade dos serviços realizados, não serão autorizados os pagamentos ou restituições dos serviços por meio de voluntários;

9.3.2. A atuação dos profissionais em mais de um Termo de Colaboração, será permitida somente se o mesmo estiver referenciado no Plano de Trabalho e com carga horária estabelecida, não sendo permitido o compartilhamento da carga horária entre serviços executados pela OSC;

9.3.3. As despesas com estagiários deverão seguir criteriosamente as leis vigentes, sendo obrigatório Termo de Estágio firmado entre a Instituição de Ensino, a OSC e o estagiário, e documentação devidamente enviada as Coordenações de Parceria;

9.3.4. A equipe de trabalho contratada para a execução do objeto, deverá atender rigosrosamente a carga horária estabelecida independente da forma de contratação, comprovando documentalmente a carga horária exigida para a efetivação do pagamento;

9.3.5. Não serão autorizados pagamentos dos profissionais nas modalidades de: Teletrabalho, Home-Office, Remoto e Disponibilidade;

9.3.6. Serão considerados como gastos os materiais de escritório, insumos de informática, material didático-pedagógico, alimentação e outros materiais de consumo necessários a parceria, desde que devidamente especificados em Plano de Trabalho;

9.3.7. Os gastos desembolsados com combustível deverão ser registrados em planilha específica contendo: veículo utilizado, placa, condutor, quilometragem e recurso utilizado devidamente assinada;

9.3.8. Os recursos destinados a locação de veículos deverão estar relacionado ao objeto da execução, devidamente especificado em Plano de Trabalho, seguindo o princípio da economicidade, não sendo permitido a utilização do veículo em outros termos ou Serviços;

9.3.9. A locação de imóvel deverá ser destinada para a realização do objeto;

9.3.10. Serviços de terceiros relacionados a locação de bens ou serviços deverão ser previstas no Plano de Trabalho e devidamente justificadas;

9.3.11. Manutenção de serviços públicos por meio de tarifas diversas, entre elas: consumo de energia

elétrica,
água e esgoto, gás, telefonia fixa, móvel, conexão e provedor de informática e outros;

9.3.12. Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação ligados a execução do objeto da parceria, serão permitidas, se assim exigidas em Termo de Referência sendo devidamente detalhadas e justificadas em Plano de Trabalho;

9.3.13. Poderão ser custeados com recurso da parceria: assessoria jurídica, contábil e técnica, manutenção e conservação patrimonial não configurada como obra de construção, ou ampliação de instalações;

9.3.14. Material permanente será permitido desde que especificado em Termo de Referência e aprovado no Plano de Trabalho.

9.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante ressalvada os casos previstos constitucionalmente ou em lei;

9.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

9.6. Os recursos serão disponibilizados em conta bancária da Instituição, junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, agência em Pontal, SP, específica e exclusiva à movimentação dos recursos da parceria, de onde serão movimentados por transferência bancária, na forma legalmente prevista;

9.7. Excepcionalmente, nos termos previstos no § 2º, do artigo 53, da Lei Federal 13.019, de 2014, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá, devidamente justificado e aprovado, ocorrer pagamento de despesa em espécie, mediante saque prévio ou regime de adiantamento, entre elas, as seguintes situações: quitação de despesas de pronto pagamento, em dinheiro, sem condições de pagamento por transferência bancária, devidamente justificada e com a justificativa acolhida e autorizada pela Municipalidade; pequenas despesas até o valor máximo mensal equivalente ao do Salário Mínimo vigente e valor individual das despesas; recursos em regime de adiantamento para pagamento de deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria e repasses a conta geral da Instituição de pagamento de custos administrativos proporcionais às despesas administrativas institucionais gerais, devidamente justificadas;

9.8. Os valores de saldos bancários da parceria, sempre que possível serão aplicados financeiramente, e a receita líquida referente a esta aplicação será destinada pela Instituição a despesas complementares no objeto da parceria, e incluída na prestação de contas correspondente com a devida justificativa;

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de aplicações financeiros, deverão ser restituídos ao Erário Público Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após findada a parceria;

9.10. Não poderão ser pagas despesas anteriores ao empenho estimativo dos recursos da parceria, e nem realizadas após o término do ajuste, não sendo consideradas como tal, neste último caso, aquelas feitas até tal prazo, e quitadas *a posteriori*;

9.11. A Instituição beneficiária prestará contas mensalmente dos recursos utilizados no mês até o decimo dia util do mes subsequente, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício;

9.12. A Instituição apresentará relatório quadrimestral da execução da parceria, e anualmente, na forma determinada pelo TCE/SP;

9.13. Entende-se por encerramento do ajuste, sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

9.14. Deverão ser incluídas no Plano de Trabalho: Planilha Físico-Financeira da Parceria, de acordo com os valores do presente Edital, e a proposta de Cronograma de Desembolso correspondente, *ad referendum* da Secretaria de Desenvolvimento Social, em virtude das previsões orçamentárias e de repasses de órgãos públicos de outras instâncias federativas;

9.15. A gestão do serviço será compartilhada, entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil parceira, com vista à integração de ações governamentais e da sociedade civil organizada, qualificando o serviço, garantindo o seu controle social, participação popular e protagonismo comunitário, nos termos definidos entre as partes, observados o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho pactuado.

10. DA PARTICIPAÇÃO, IMPEDIMENTOS, RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Da Participação no Chamamento Público

I. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas aquelas definidas no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e que atendam as seguintes condições:

a. Organizações constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com no mínimo um ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

b. Que nos termos de sua normativa interna institucional, não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades; que aplique integralmente suas receitas na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou de reserva;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14480-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

c. Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, previstos expressamente nas normativas institucionais internas;

d. Que suas normativas institucionais internas tenham previsão de que: em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

e. Ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 3º e inscrita em Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o artigo 9º, ambos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, com registro regular da Instituição e inscrição regular do Programa de Ação correspondente;

f. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

g. Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus documentos apresentados durante o processo de seleção;

h. Que atenda as demais exigências legais vigentes a espécie.

II. São requisitos para a celebração do Instrumento de Parceria que neste Edital será formalizado como Termo de Colaboração:

A apresentação da proposta no prazo e sua classificação; apresentação de Plano de Trabalho adequado a Legislação e Normativas Administrativas vigentes, ao que dispõe o presente Edital, a apresentação da documentação legal pertinente: jurídica, técnica, fiscal e tributária; comprovação do funcionamento no endereço declarado, nos termos do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores e apresentar as declarações de que atenda aos aspectos legais exigidos.

III. Impedimento da Participação para a Celebração de Termo de Colaboração

Fica impedida de celebrar Termo de Colaboração, a Organização de Sociedade Civil que incorrer em quaisquer vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

10. DO ENVELOPE

As propostas deverão ser protocoladas, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 na Rua Macir Ramazini, 609 Bairro Adélia Maria Fonseca, Pontal/SP , em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no

13

seu interior:

- ✓ Anexo II - Proposta para Seleção,
- ✓ Anexo IV - Declaração de Ciência e Concordância,
- ✓ Anexo XIII – Declaração de Requesitos Estatutários,
- ✓ Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica, Administrativa e Gerencial da OSC;

EXTERNAMENTE DEVERÁ ESTAR ENDEREÇADA COM OS SEGUINTES DADOS:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – SEDES
COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EDITAIS E PLANOS DE TRABALHO DA LEI 13.019/2014 – SEDES
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):.....
CNPJ: .....
TIPO DE PROPOSTA: RESTAURANTE POPULAR NOSSO PRATO

11. DA ENTREGA

A OSC interessada em participar do presente Chamamento Público deverá entregar/protocolar o envelope lacrado na Rua Macir Ramazini, 609 – Adelia Maria Fonseca no período de **17/04/2026 à 18/05/2026 das 09:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h** (considerando o horário oficial de Brasília/DF).

As informações apresentadas no envelope são de inteira responsabilidade da OSC, eximindo-se a Administração Pública Municipal de Pontal/SP de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pela própria OSC. Será aceito até 01 (uma) Proposta de cada Organização da Sociedade Civil.

A sessão de abertura dos envelopes será realizada na Sala de Reuniões da SEDES, sito a Rua Macir Ramazini, 609 - Bairro Adélia Maria Fonseca, no dia **19/05/2026 às 09:00h**, sendo presidida pela Comissão de Seleção de Editais e Avaliação dos Planos de Trabalho, na qual se lavrará Ata Circunstanciada. Todo o processo de Avaliação e Seleção das Propostas seguirá os prazos recursais como estabelecido no Cronograma do Processo de Chamamento Público.

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E IMPEDIMENTOS

A avaliação e seleção das Propostas serão realizadas por Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Plano de Trabalho composta por agentes públicos, designada para este fim, por ato oficial publicado no Diário Oficial do Município (DOM), conforme Decreto nº 004 de 22 de Janeiro de 2026.
Esta Comissão será composta por:

- Janaina Aparecida de Oliveira, Diretora de Proteção Social, RG: 34.283.763-1 – membro;
- Marcelo José dos Santos, Escriturário, RG: 23.856.969-X – membro;

14

- Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;
- Patricia Pererira da Silva, Escriturária, RG: 28.387070-9– membro;

Nenhum membro da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho poderá ser integrante das OSCs proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.Caberá a Comissão, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

13. DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO OBJETIVOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Parâmetros de Avaliação

A avaliação ocorrerá em duas (02) modalidades: eliminatória (cuja proposta técnica esteja em desacordo com os termos deste Edital), e classificatória (que obrigatoriamente, esteja em cumprimento deste Edital.

13.2. Exigências mínimas de caráter eliminatório:

a. Pontuação mínima de 16 (dezesseis) pontos dos 24 (Vinte e quatro) pontos máximos possíveis na somatória final;
b. Consonância da proposta com a legislação da Política Nacional de Assistência Social;
c. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com a rede socioassistencial e setorial;
d. Capacidade técnica e operacional da OSC para executar a Proposta Técnica;
e. Quadro de Recursos Humanos conforme Edital de Chamamento.

f. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e as normas técnicas que compõem o tipo do objeto.

13.3. Critérios para Seleção das Propostas Aptas – Modalidade Classificatória

A OSC deverá apresentar informações que a qualifica, técnica e operacionalmente, para executar o serviço objeto deste edital e descrever suas experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

O Projeto será analisado pela Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho (designada pelo Gestor Municipal), que seguirá os critérios e pesos estabelecidos neste Edital.

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

Parágrafo Único: A entidade deverá atingir pontuação **mínima de 16** (dezesseis) **pontos dos 24** (vinte e quatro) pontos máximos possíveis na somatória final da Tabela I, para sua classificação.

CRITÉRIOS
1.Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Especifica do Serviço conforme termo de referência
2.Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço
3.Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada
4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros
6. Recursos humanos compatíveis com a realização do serviço e o termo de referência
7. Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS
8. Capacidade Técnica-operacional e experiência prévia da Instituição para a realização do serviço

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

- **0 (zero)** – Não Atende
- **-01 (um)** – Atende Parcialmente
- **-02 (dois)** – Atende Satisfatoriamente
- **-03 (três)** – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens. As propostas técnicas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho. As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

16

- Em caso de empate, a Comissão utilizará os seguintes critérios;
- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;

Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

Descrição dos Critérios :

1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Especifica do Serviço: Se os objetivos da proposta estão em consonância com as finalidades previstas na legislação e no termo de referência.

2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço: descrição teórico metodológica das ações a serem desenvolvidas, estratégias para execução do objeto, pensadas para cada objetivo proposto. E se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto conforme os guias de orientação e legislação vigentes.

3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada: especificar detalhadamente as metas a serem atingidas qualitativamente e quantitativamente, bem como os meios de aferição e se os indicadores/meios de verificação apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto.

4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município: descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com os serviços da rede.

5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros: se a proposta demonstrada apresente coerência e viabilidade na aplicação dos recursos.

6. Recursos humanos: compatibilidade com a realização do serviço e o termo de referência

7. Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS sendo uma certificação concedida às entidades que atuam nas áreas da assistência social, saúde ou educação.

8. Capacidade Técnica-operacional e experiência previa da Instituição: Apresentar informações de experiências/realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da OSC. Apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, demonstrando o pleno atendimento das disposições das parcerias, inclusive no que tange ao atingimento das metas, bem como a escorreita aplicação dos recursos público repassados.

A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05(cinco) dias

17

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município- DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção e Análise dos Editais e Plano de Trabalho, por meio de protocolo, de **21/05/2026 à 27/05/2026** no horário das 09:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Rua Macir Ramazini, 609 – Bairro Adélia Maria Fonseca.

14. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Propostas, após os recursos da Etapa de Classificação, a Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente o número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente o plano de trabalho, os documentos institucionais e fiscais que comprovem a habilitação, de acordo com os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações, conforme elencados no item II - Documentos Institucionais e III - Documentos de Regularidade Fiscal.

I – Plano de Trabalho:
O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Lei 13.019/204 e alterações posteriores, em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas

seqüencialmente, conforme AnexoV, em uma via original.

II - Documentos Institucionais:
a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de
efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
3. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

18

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 – Res. Adélia M. Fonseca
14130-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
2. Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
3. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
4. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) cópia do RG e CPF do representante legal da OSC;

h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC;

i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel, acompanhado de declaração conforme anexo VI;

j) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, conforme anexo X;

k) declaração de requisitos estatutários conforme anexo VIII;

l) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais da Assistência Social;

m) Regimento Interno de Compras e Contratação de Recursos Humanos;

III - Documentos de Regularidade Fiscal:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

19

c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

Todas as declarações deverão ser assinadas pelo representante(s) estatutário(s) da OSC. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso III- Documentos de Regularidade Fiscal, as certidões positivas com efeito de negativas.

Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da Proposta por ela apresentada.

15. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 06 (seis) parcelas. O Termo de Colaboração poderá ser formalizado à partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira.

O Edital terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público. O Termo de Colaboração formalizado para o exercício 2026 terá disponibilidade orçamentária inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 e dotações previstas no orçamento de 2026, conforme determinado na Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores.

A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de repasse das parcelas mensais condicionada ao atendimento dos indivíduos e suas famílias e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, conforme orientação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015. O recurso financeiro deverá ser destinado à: contratação de Recursos Humanos, manutenção das atividades inerentes ao Serviço, material de consumo, materiais permanentes necessários.

16. DAS PENALIDADES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e das normas deste Edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14190-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de

parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

É assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, previamente à aplicação de qualquer sanção administrativa.

A sanção de advertência, de caráter educativo e preventivo, será aplicada nos casos de irregularidades que não justifiquem a imposição de penalidade mais gravosa, sendo de competência do Coordenador de Parcerias.

A sanção de suspensão temporária será aplicada nas hipóteses de fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais severa, devendo ser considerados, para sua dosimetria, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos eventualmente causados.

As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou autoridade equivalente no âmbito da Administração Indireta.

A aplicação das penalidades previstas neste artigo não afasta a possibilidade de adoção de outras medidas nas esferas civil, penal e administrativa, quando cabíveis, podendo, inclusive, ser aplicadas de forma cumulativa.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio das Coordenações de Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, irá realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada no decorrer da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

18. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO visa à execução do RESTAURANTE POPULAR NOSSO PRATO no Município de Pontal/SP, no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

A formalização da parceria dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da

21

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14130-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O TERMO DE COLABORAÇÃO será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público e de acordo com a Minuta apresentada no **Anexo XI** - (Minuta Termo de Colaboração) deste Edital.

Ao TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado Termo de Cessão/Permissão de uso de bens públicos junto á Organização da Sociedade Civil, que trata da **Relação de Bens Permanentes Patrimoniados que serão Destinados por meio de Cessão/Permissão de Uso à OSC**.

Fica assegurada à Secretaria de Desenvolvimento Social, a qualquer tempo, a revisão das cláusulas do

TERMO DE COLABORAÇÃO, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos a este **TERMO**, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

A **OSC** declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como durante todo o período de sua execução.

Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC** deverá abrir uma conta corrente específica numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração pública nada cobrará do proponente para participação neste Chamamento Público. Será facultado à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção dos Editais e Planos de Trabalho promover em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das

despesas apresentadas na prestação de contas mensal de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e se necessário, encaminhada à Procuradoria Geral do Município, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

Independente do Poder Público fazê-lo, na forma legal, a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as quais deverão incluir, no mínimo:

- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e remuneração prevista para o respectivo exercício.

Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser formalizado à partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município - Imprensa Oficial do Município. Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, respeitada a ordem de classificação, não ficando a Secretaria do Desenvolvimento Social responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência. As OSC's que possuírem mais de um CNPJ, ou seja, filiais, para fins de tempo de existência será considerado a data de abertura da Matriz.

Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão Municipal de Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público, para verificação, dentre outros, dos documentos de

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas Propostas de Plano de Trabalho.

Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá ser integrante das OSC's proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade. Caberá a Comissão de Seleção, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cada **OSC** interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria do Desenvolvimento Social na instrumentalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, demonstrando aceitá-las integralmente.

Todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e quaisquer outras despesas correlatas necessárias a participação no Chamamento Público em questão, serão de inteira responsabilidade da OSC proponente, não cabendo qualquer ressarcimento, indenização apoio ou remuneração da administração pública por tal razão.O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pontal, www.pontal.sp.gov.br e a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município Pontal/SP.

Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados. Fica eleito o foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público.

Pontal, SP, 16 Abril de 2026

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal de Pontal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Diretora de Gestão da Assistência Social
Secretaria de Desenvolvimento Social

24

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA PARCERIA E DOS PROPÓSITOS DA PARCERIA:

O objeto deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, a partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a Execução e Operacionalização no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional, na modalidade Restaurante Popular – Nosso Prato, em consonância com a Resolução nº 001/2023 COMSEAN, Lei Federal nº 11.346/2006 – SISAN, conforme a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pontal/SP, integrados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observado o disposto neste Edital, a ser formalizado por meio de Termo de Colaboração.

1.1. O Serviço tem por finalidade assegurar alimentação adequada em local confortável e de fácil acesso, em áreas de grande circulação de pessoas que realizam refeições fora de casa, atendendo grupos populacionais, especialmente aqueles em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Serviço terá como foco o fornecimento de 200 (duzentas) refeições diárias, balanceadas, nutritivas e originadas de processos seguros, ofertadas a preços acessíveis, destinadas à população pontalense, prioritariamente aos beneficiários de programas de transferência de renda em situação de pobreza, sendo cobrado o valor simbólico de R$ 1,00 (um real) por refeição, limitada a uma refeição por usuário.

1.3. Como ação complementar e estratégica no âmbito da promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, o Serviço deverá contemplar a realização de oficinas de reaproveitamento de alimentos, utilizando o espaço físico do Restaurante Popular em período diverso ao de funcionamento regular, destinadas prioritariamente a pessoas em situação de vulnerabilidade social e usuários inseridos em programas de transferência de renda. Encaminhados por CRAS e CRAS

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Pontal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, objetiva fortalecer ações previstas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pela Lei Federal nº 11.346/2006 (SISAN), garantindo o direito humano à alimentação adequada.

A iniciativa justifica-se diante da necessidade de atendimento à população que realiza suas refeições fora do domicílio, composta majoritariamente por trabalhadores, estudantes e, de forma prioritária, indivíduos e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, especialmente aqueles inseridos em programas de transferência de renda. Trata-se de público que, em razão de limitações

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14480-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

socioeconômicas, encontra dificuldades no acesso regular a refeições adequadas, seguras e nutricionalmente equilibradas.

Nesse contexto, a oferta de 200 (duzentas) refeições diárias, nutricionalmente balanceadas e produzidas conforme padrões higiênico-sanitários rigorosos, constitui estratégia efetiva de proteção social, prevenção de agravos à saúde e promoção da dignidade humana. A ação contribui diretamente para a redução dos impactos da insegurança alimentar, ao assegurar o acesso a uma refeição adequada, com equilíbrio entre os nutrientes essenciais (proteínas, carboidratos, vitaminas, minerais, fibras e água), favorecendo o pleno aproveitamento biológico e a melhoria das condições de saúde dos usuários.

Além disso, o Restaurante Popular configura-se como equipamento público estratégico de inclusão social, ao proporcionar não apenas alimentação de qualidade a preço acessível, mas também um espaço de convivência, promoção da cidadania e fortalecimento de vínculos comunitários.

A proposta incorpora ainda ações complementares de educação alimentar e nutricional, com destaque para a realização de oficinas de reaproveitamento de alimentos, voltadas à promoção do consumo consciente, à redução do desperdício e ao fortalecimento da autonomia das famílias na preparação de refeições de baixo custo e alto valor nutricional, potencializando os resultados da política pública implementada.

Dessa forma, a presente parceria revela-se essencial para o cumprimento das diretrizes da Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito municipal, alinhando-se às normativas vigentes e às demandas sociais identificadas, com impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população atendida.

3. OBJETIVOS

3.1 GERAL

Oferecer refeições nutritivas, balanceadas e originadas de processos seguros, em local confortável e de fácil acesso, destinadas à população em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, com prioridade aos beneficiários de programas de transferência de renda em situação de pobreza, residentes no município de Pontal, promovendo a melhoria das condições de vida, a redução de riscos à saúde, a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional de uma refeição diária, o resgate da cidadania, bem como a promoção de ações de educação alimentar por meio da realização de oficinas de reaproveitamento de alimentos, visando o consumo consciente, a redução do desperdício e o fortalecimento da autonomia das famílias.

3.2 ESPECÍFICOS

- Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;
- Promover ações voltadas à segurança alimentar e nutricional;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

- Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e convivência entre os usuários;
- Elaborar cardápio mensal, dentro de uma composição racional de nutrientes, que contemple a aceitação mediante pesquisa de satisfação dos beneficiários;
- Manter um responsável técnico cadastrado no Conselho Regional de Nutricionista (CRN) e equipe de trabalho para operacionalização;
- Produzir e servir as refeições (almoço), de segunda a sábado, respeitando a quantidade prevista na meta de refeições, atendendo as normas sanitárias vigentes;
- Promover a educação alimentar e nutricional;
- Incentivar práticas sustentáveis e o consumo consciente;
- Reduzir o desperdício de alimentos por meio do aproveitamento integral;
- Fortalecer a autonomia das famílias no preparo de refeições nutritivas e de baixo custo na alimentação familiar;
- Contribuir para a geração de conhecimento que possa fomentar alternativas de geração de renda.
- Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços dentro do restaurante popular em perfeitas condições de uso e higiene se responsabilizando pelos custos de eventual manutenção corretiva/necessária.

4. PÚBLICO ALVO

Pessoas compreendidas em todas as faixas etárias, residentes no Município de Pontal, Distrito de Cândia e Vila Walter Backer, sendo o público prioritário os beneficiários de programas de transferência de renda em situação de pobreza, considerando que essa população se encontra em maior condição de vulnerabilidade social e com insegurança alimentar e nutricional latente.

Incluem-se, ainda, como público-alvo das ações complementares de educação alimentar e nutricional, especialmente das oficinas de reaproveitamento de alimentos, os indivíduos, famílias e usuários do programa em situação de vulnerabilidade social e usuários inseridos em programas de transferência de renda, com vistas ao fortalecimento da autonomia alimentar, incentivo ao consumo consciente e redução do desperdício de alimentos e encaminhados por CRAS e ou CREAS.

Observação:

- Crianças de 00 a 06 anos: refeições gratuitas, desde que acompanhadas de responsável;
- Crianças e adolescentes de 06 a 14 anos: pagamento de valor de referência, acompanhadas de responsável;

- Adolescentes a partir de 15 anos: pagamento de valor de referência, podendo ser desacompanhados.

5. META DE ATENDIMENTO

Oferecer 200 refeições por dia: ALMOÇO, de segunda a sábado.

Realizar, no mínimo, 01 oficina de culinária semanal, totalizando 6 horas.

Garantir a participação de, no mínimo, 10 participantes por oficina;

Capacitação e Educação Alimentar;

6. CAPITAL HUMANO

Para o desenvolvimento das atividades previstas no Objeto deste Edital, a OSC executora deverá disponibilizar, no mínimo, a seguinte Equipe de profissionais exclusivos para a unidade:

- 01 Coordenador – Nível Superior – 40h/semanal;
- 01 Nutricionista – mínimo de 30h/semanal;
- 01 Controlador de acesso/ Auxiliar Administrativo de 40h/semanal nível médio;
- 01 Cozinheiro de 40h/semanal nível médio;
- 03 Auxiliares de Cozinha de 40h/semanal nível médio;
- 02 Auxiliares de serviços de 40h/semanal nível médio (limpeza e manutenção)
- Oficineiro para realização de oficinas voltadas a culinária;

7. METODOLOGIA

Os Restaurantes populares têm por objetivo garantir a segurança alimentar e nutricional adequada, a preços acessíveis, aos trabalhadores urbanos e população em situação de vulnerabilidade social. As refeições deverão ser fornecidas/ servidas em bandejas, dispor de salão equipado com mobília adequada para consumo no local.

A OSC deverá registrar os atendidos no serviço, elaborar relatório de execução mensal em modelo previamente padronizado e disponibilizado pela SEDES, com a descrição das atividades desenvolvidas de acordo com o plano de trabalho, ou alteradas, neste caso com as devidas justificativas. Além disso, deverá alimentar os Sistemas desenvolvidos pela Vigilância Socioassistencial.

O objeto deste edital envolverá as etapas do processo de produção, execução do cardápio, desde a aquisição de matéria-prima, higienização, pré-preparo, cocção, expedição, porcionamento e distribuição,

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14190-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

dentro de condições higiênicas sanitárias adequadas, conforme padrão de qualidade da alimentação pretendida, número e tipos de refeições, para melhor identificação.

Dos serviços de preparação, distribuição e higienização dos alimentos serão desenvolvidas pela OSC através de quadro de pessoal qualificado, com escolaridade em conformidade com o quadro de recursos humanos constantes neste edital.

Fica sob responsabilidade da OSC parceira, fornecer refeições especiais de acordo com o cardápio pré estabelecido em datas comemorativas tais como: Páscoa, Natal, Ano Novo, entre outra. As preparações devem respeitar a identidade cultural e alimentar da população local, observando os atributos da alimentação saudável: cor, sabor, variedade, segurança sanitária e harmonia entre nutrientes. Os cardápios deverão ser encaminhados ao COMSEAN mensalmente para aprovação da comissão técnica do referido conselho.

O municipio disponibilizará os materias permmanente e utensilios no modelo de um restaurante popular por meio do termo de cooperação, vinculado ao Termo de Colaboração, no qual a OSC deverá adaptar, se necessário, as instalaçãos, seguindo todas as orientações das autoridades e órgãos competentes.

A parcela única destinada a aquisição material permanente deverá seguir o que estabelece o Artigo° 35, da Lei 13.019/2014- *§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

As refeições deverão ser servidas em uma bandeja lisa nas cores laranja (porção adicional), bege (porção padrão) e verde (sem proteína animal) a fim de que o processo de servir a alimentação seja identificado com rapidez, além de garantir que a alimentação servida seja garantida conforme a necessidade de cada um. A bandeja laranja indica o usuário que consome uma quantidade adicional, a bege quantidade padrão e a verde sem proteína animal. Junto a bandeja deverá conter um prato, guardanapo e talher (colher, garfo e faca). As carnes e produtos lácteos utilizados nas preparações deverão ser de boa qualidade, conter o selo do Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal e serem adquiridas em estabelecimento fiscalizado pelos órgãos competentes.

Adicionalmente, como estratégia complementar de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, a OSC deverá implementar no período diverso do funcionamento regular do restaurante e utilizando o espaço fisico e estrutura disponivel do restaurante, realizar atividades socioeducativas, por meio de cursos e oficinas prática. Os cursos e oficinas deverão:

29

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Acélia M. Fonseca
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

• Ser destinadas, prioritariamente, a pessoas em situação de vulnerabilidade social, beneficiários de programas de transferência de renda e público atendido;
• Possuir caráter educativo, prático e participativo;
• Abordar técnicas de aproveitamento integral dos alimentos, redução de desperdício e preparo de refeições de baixo custo, higiene e manipulação de alimentos, bem como orientação sobre alimentação equilibrada;
• Contar, sempre que possível, com acompanhamento de profissional habilitado, especialmente nutricionista;
• Ter cronograma periódico definido e registro das atividades realizadas;
• Integrar as ações de educação alimentar e nutricional do serviço, com indicadores de acompanhamento e avaliação.

As atividades deverão ser planejadas de forma contínua, com cronograma definido, metodologia participativa e acompanhamento técnico, podendo envolver parcerias com profissionais da área de nutrição, assistência social e demais políticas públicas intersetoriais, além de oficineiros capacitados para conduzir as atividades.

Seguirá anexo o Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos do BOM PRATO – Governo do Estado de São Paulo e sugestões como referência, tendo em vista que o objeto do referente edital é a execução de RESTAURANTE POPULAR.

A fim de aproveitar melhor as qualidades nutricionais dos alimentos utilizados e ainda contribuir para redução de custos, os cardápios mensais serão elaborados pela Nutricionista seguidos tanto quanto à composição quanto ao modo de preparo. A elaboração e planejamento dos cardápios devem observar alguns fatores como:

Porcionamento para cardápio de 1.200 calorias / Almoço. O porcionamento nada mais é que a padronização de todos os alimentos que compõe o prato, sendo dividido em dois grupos:

1. **Itens Fixos:**

- Arroz;
- Feijão;
- Farinha de mandioca;
- Suco industrializado (só muda o sabor e não a composição nutricional);

2. **Itens variáveis (todos os dias os alimentos destes itens são diferentes):**

- Prato principal;
- Guarnição;
- Salada;

O cálculo de porcionamento de todos os itens servidos para população atendida pode ser realizado levando em consideração as preferências do cliente, o custo para as unidades, uma gramagem fácil de porcionar (números inteiros: 90g, 100g e etc.), ser variado, respeitar as leis de elaboração de cardápio e

garantir a disponibilidade de nutrientes.

Ao realizar o cálculo de cardápio, utilizamos como base um cardápio contendo 1.200 Kcal e realizamos a distribuição de macronutrientes de acordo com a recomendação do PAT, conforme segue abaixo:

- Carboidrato (CHO): 180g ou 720 kcal;
- Proteína (PTN): 45g ou 180 kcal;
- Lipídio (LIP): 33g ou 297 kcal;
- Fibras: 7 a 10 g;
- Sódio: 720 a 960 mg;
- Percentual protéico–calórico (NdPCal): 6 a 10%. Critérios para Elaboração de Cardápios.

Harmonia

Harmonizar o cardápio consiste em dispor os alimentos de forma ordenada quanto a:

- Consistência: escolher as preparações que resultem num equilíbrio de consistência, de tal maneira que não haja predominância de nenhuma delas (ex: frango ao molho e polenta cremosa ou kibe assado e farofa).
- Cor: a disposição de cores deve ser contrastante, de modo que torne as refeições atraentes, agradáveis à visão e desperte o apetite, impulsionando o comensal ao consumo.
- Apresentação: é o conjunto da harmonia de cores e consistência que, posteriormente, serão incrementadas pela decoração (disposição dos alimentos no prato, de modo que os sabores não se misturem).

Qualidade

Visando garantir uma alimentação saudável para a população atendida pelo Nosso Prato é importante que sejam comprados produtos de empresas idôneas, registradas nos órgãos competentescom bons padrões de qualidade, pois o que preconiza o projeto é atender e servir o público alvo com altos padrões de qualidade.

Conforme explanado, foram adotadas algumas regras para a elaboração de cardápio:

Não é permitido:

- Repetir preparação de prato principal e guarnição no mês;
- Servir outro tipo de vísceras além do fígado, moela e bucho em qualquer tipo de preparação;
- Servir ovo como prato principal e guarnição, porém será permitida sua utilização como componente de preparações que passem por processo de cocção, ex: carne moída à francesa;

31

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Mecir Ramazini, 609 - Res. Adelia M. Fonseca
14160-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

- Servir salsicha em qualquer tipo de preparação;
- Servir qualquer preparação que contenha maionese;
- Servir verdura na salada e na guarnição em um mesmo dia;
- Servir legumes na salada e na guarnição no mesmo dia;
- Servir mais que um embutido/processado na mesma semana;
- Servir macarrão mais de duas vezes no mês;
- Servir farofa (virado) mais de uma vez por semana;
- Servir doce mais que uma vez por semana;
- Servir doce em dia que for servido embutido/processado ou fritura;
- Servir feijoada mais que uma vez na semana;
- Repetir suco na semana;
- Servir vísceras mais de três vezes por mês;
- Servir vísceras mais de uma vez por semana;
- Repetir salada e sobremesa em dias consecutivos;
- Servir os mesmos legumes/verduras no prato principal e guarnição no mesmo dia;
- Servir guarnições a base de farinha mais de 2 vezes na semana;
- Servir cortes e modo de preparos semelhantes na semana.

É obrigatório:

- Servir todos os itens do cardápio e as mesmas preparações anunciadas do início ao fim da distribuição;
- Enviar até o dia 05 de cada mês, os cardápios elaborados pelas unidades para a vigência do mês subsequente.
- Consumir a refeição na unidade.

Definições:

- Verduras- Folhas , flores Folhas,flores e hastes. Leguminosas – Grãos que dão em vagens.
- Tubérculos e raízes - Parte subterrânea desenvolvida de determinadas plantas, utilizada como alimento.
- Cereais - Sementes ou grãos comestíveis das gramíneas.

Porcionamento Detalhado Tabela de porcionamento – Bovinos

32

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Filé/ Iscas/ Picado	-	100
Iscas ou Picado com molho/ strogonof	Carne 100 g Molho 50g	150
Iscas ou Picado com molho e vegetais	Carne 100 g Molho 50g Vegetais 20 g	170
Desfiado refogado	-	100
Desfiado refogado com vegetais	Carne 100 g Vegetais 20g	120
Desfiado ao molho	Carne 100 g Molho 50g	150
Desfiado ao molho com vegetais	Carne 100 g Molho 50g Vegetais 20 g	170
Carne moída refogada	-	100
Carne moída refogada com vegetais	Carne 100 g Vegetais 20 g	120
Carne moída ao molho	Carne 100 g Molho 50g	150
Carne moída c/ molho e vegetais	Carne 100 g Molho 50g Vegetais 20 g	170
Carne com osso (bisteca/costela)	Carne 100 g Osso 40g	140
Fígado	-	90

Fígado ao molho	Fígado 90g Molho 50g	140
Hambúrguer frito	-	80
Hambúrguer grelhado	-	80
Hambúrguer com molho	Hambúrguer 80g Molho 50g	130
Kibe	-	80
Almôndega	-	80
Almôndega c/ molho	Almôndega 80g Molho 50g	140
Dobradinha c/ feijão	Bucho 120 g Feijão 150 g	270
Dobradinha sem feijão	Bucho 120 g Molho 50 g	170
Cassoulet c/ feijão	Carne suína 35g Linguiça 20g Frango 35g Feijão branco 150g	240
Cassoulet sem feijão	Carne suína 35g Linguiça 20g Frango 35g Molho 50g	140

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-090 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Puchero c/ grão de bico	Carne suína 25g Carne bovina 25g Frango 25g Linguiça 10g Vegetais 10g Grão de bico 10g Molho 50g	155
Puchero sem grão de bico	Carne suína 25g Carne bovina 25g Frango 25g Linguiça 20g Vegetais 10g Molho 50g	155

Tabela de porcionamento – Suínos

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Filé/ Iscas/ Picado	-	90
Iscas ou Picado com molho	Carne 90 g Molho 50g	140
Iscas ou Picado com molho e vegetais	Carne 90 g Molho 50g Vegetais 20 g	160
Com osso (bisteca/costela)	Carne 90 g Osso 40 g	130

35

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Feijoada	Feijão 150 g Carne bov. 30 g Costelinha 15 g Charque 25 g Pertences 10 g Linguiça cal 15 g	245
Linguiça frita/assada/cozida	-	100

Tabela de porcionamento – Pescado

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Filé/ Iscas	-	100
Posta/Filé/ Iscas ao molho	Carne 100g Molho 50g	150
Almôndega	-	80
Steak	-	120

Tabela de porcionamento – Aves

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Filé/ isca/ Picado	-	90
Moela	-	100
Moela com molho	Moela 100g Molho 50g	150
Moela com molho e legumes	Moela 100g Molho 50g	170

36

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

	Vegetais 20g	
Iscas ou Picado com molho/ strogonof	Frango 90g Molho 50g	140
Iscas ou Picado com molho e vegetais	Frango 90g Molho 50g Vegetais 20g	160
Peito de frango com osso	Frango 90g Osso 30g	120
Peito de frango sem osso	Frango 90g Molho 50g	90
Peito de frango sem osso, com molho	Frango 90g Molho 50g	140
Peito de frango com osso, com Vegetais	Frango 90g Osso 30g Vegetais 20g	140
Peito de frango sem osso, com Vegetais	Frango 90g Vegetais 20g	110

Peito de frango com osso, com molho e Vegetais	Frango 90g Osso 30g Molho 50g Vegetais 20g	190
Peito de frango sem osso, com molho e Vegetais	Frango 90g Molho 50g Vegetais 20g	160

37

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 699 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-090 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Sobrecoxa com osso	Carne 90 g Osso 30g	120
Sobrecoxa sem osso	Carne 90 g	90
Sobrecoxa com osso, com molho	Carne 90 g Osso 30g Molho 50g	170
Sobrecoxa sem osso, com molho	Carne 90 g Molho 50g	140
Sobrecoxa com osso, com vegetais	Carne 90g Osso 30g Vegetais 20g	140
Sobrecoxa sem osso, com vegetais	Carne 90g Vegetais 20g	110
Sobrecoxa com osso, com molho e vegetais	Carne 90g Osso 30g Vegetais 20g Molho 50g	190

Sobrecoxa sem osso, com molho e vegetais	Carne 90g Vegetais 20g Molho 50g	160
Coxa sem molho	Carne 90 g Osso 30g	120
Coxa com molho	Carne 90 g Osso 30g Molho 50g	170

38

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14190-090 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Coxa com molho e vegetais	Carne 90 g Osso 30g Molho 50g Vegetais 20g	190
Desfiado refogado	Carne 90g	90
Desfiado refogado com vegetais	Carne 90g Vegetais 20g	110
Desfiado ao molho	Carne 90g Molho 50g	140
Desfiado ao molho com legumes	Carne 90g Molho 50g Vegetais 20g	160
Linguiça	-	100
Almôndega	-	80
Steak	-	120
Nuggets	-	120

Tabela de Porcionamento de Soja

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Proteína de soja refogada	-	100
Kibe de soja	-	100
Proteína de soja refogada comvegetais	PTS 100 g Vegetais 20 g	120
Proteína de soja ao molho	PTS 100 g Molho 50g	150

39

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Proteína de soja c/ molho e vegetais	Carne 100 g Molho 50g Vegetais 20 g	170

Tabela de porcionamento – Prato Base

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Arroz	-	250
Feijão	-	150

Tabela de porcionamento – Guarnição

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Legumes cozidos (mandioca, batata baroa, batata doce, batata inglesa, cará, milho verde, abóbora japonesa)	-	90
Demais legumes cozidos/ jardineira/ duetos	-	150
Purê	-	80
Cuscuz	-	80
Farofa/ virado	-	50
Polenta	-	80
Verduras	-	100
Pirão	-	50

40

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14480-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Massas A/O	-	60
Massas com legumes	Massa 60g Vegetais 15g	75
Massas ao molho	Massa 60g Molho 20g	80
Massas yakissoba	Massa 60g Vegetais 15g Molho 20g	95
Tortas	-	60
Cremes	-	90
Suflê	-	100
Legumes fritos	-	50
Batata chips/ Batata palha (industrializada)	-	25

Tabela porcionamento de saladas

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Folhas cruas	-	40
Legumes crus	-	70
Legumes cozidos	-	80
Legumes crus + Folhas cruas	-	55
Leguminosas	-	40
Folhas cruas	-	40
Legumes crus	-	70

41

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Legumes cozidos	-	80
Legumes crus + Folhas cruas	-	55
Leguminosas	-	40

Tabela de porcionamento – Frutas

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Abacaxi	-	100
Ameixa	-	90
Banana	-	115
Caqui	-	100
Carambola	-	110
Goiaba	-	100
Kiwi	-	130
Laranja	-	130
Maçã	-	110
Mamão	-	110
Manga	-	80
Melancia	-	150
Melão	-	160
Mexerica Morgot	-	100
Tangerina Ponkan	-	175
Nêspera	-	105

42

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 – Pontal - SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Pêssego	-	125
Pera	-	90
Salada de fruta	-	100

8. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

METAS	INDICADORES	MEIOS DE AFERIÇÃO	PERIODICIDADE
Fornecer 200 refeições diárias (almoço), de segunda a sábado	Número de refeições servidas por dia	Relatórios diários de produção e distribuição; sistema informatizado de controle de acesso	Diário / Mensal
Garantir qualidade nutricional das refeições ofertadas	Percentual de cardápios elaborados com equilíbrio nutricional (proteínas, carboidratos, vitaminas, etc.)	Cardápios assinados por nutricionista; relatórios técnicos; aprovação pelo COMSEAN	Mensal
Assegurar condições higiênico-sanitárias adequadas	Número de não conformidades apontadas em inspeções sanitárias	Relatórios da Vigilância Sanitária; checklists internos; registros fotográficos	Mensal / Conforme inspeção
Promover acesso à alimentação à população em vulnerabilidade	Percentual de usuários pertencentes a programas de transferência de renda	Cadastro dos usuários; sistema informatizado; relatórios socioassistenciais	Mensal
Manter equipe técnica mínima exigida	Percentual de cargos preenchidos conforme previsto	Folha de pagamento; contratos de trabalho; registros funcionais	Mensal
Promover educação alimentar e nutricional	Número de ações educativas realizadas	Relatórios de atividades; listas de presença; registros fotográficos	Mensal
Realizar oficinas de reaproveitamento de alimentos	Número de oficinas realizadas e número de participantes	Listas de presença; registros fotográficos; relatórios das oficinas; cronograma executado	Mensal
Reduzir o desperdício de alimentos	Percentual de redução de resíduos orgânicos gerados	Controle de resíduos; relatórios internos; pesagem de sobras	Mensal
Garantir satisfação dos usuários	Índice de satisfação dos usuários atendidos	Pesquisa de satisfação aplicada aos usuários; relatórios consolidados	Trimestral

43

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL: EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adelia M. Fonseca
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

METAS	INDICADORES	MEIOS DE AFERIÇÃO	PERIODICIDADE
Ofertar refeições em ambiente adequado e digno	Percentual de conformidade da estrutura física e mobiliário	Relatórios de vistoria; registros fotográficos; checklists de manutenção	Mensal
Executar refeições especiais em datas comemorativas	Número de eventos realizados conforme calendário	Relatórios de execução; registros fotográficos; cardápios especiais	Conforme calendário
Garantir controle e registro dos atendimentos	Percentual de usuários cadastrados no sistema	Sistema informatizado; relatórios gerenciais	Mensal

9. DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela efetiva execução da socioaprendizagem e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do Chamamento Público, a Secretaria de Desenvolvimento Social efetuará o pagamento à Parceira, conforme previsto Edital nº 004/2026 – SEDES e Termo de Colaboração, mediante crédito em conta corrente em nome da Parceira e vinculada ao contrato em questão.

Rafaela Barros Pereira de Poli
Diretora de Gestão da Assistência Social
Secretária de Desenvolvimento Social

44

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

ANEXO II
PROPOSTA PARA SELEÇÃO

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO - OSC PROPONENTE	
NOME DA PROPONENTE:	NOME FANTASIA OU SIGLA:
CNPJ:	DATA DA FUNDAÇÃO:
ENDEREÇO:	CEP:
TELEFONE:	CEL:
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
SITE OU BLOG DA ENTIDADE:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	
NOME:	
ENDEREÇO:	
RG:	CPF:
TELEFONE:	E-MAIL:
VALIDADE DO MANDATO DA DIRETORIA ATUAL DE __/__/__ ATÉ __/__/__	

1. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

Informar o título ou nome do Projeto/ Atividade.

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, informações. (limite de 1 laudas)

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Justificar o interesse na realização do serviço, quais meios e mecanismos detêm para a execução do objeto.

4. OBJETO DA PROPOSTA

Descrever o objeto da proposta apresentada, com objetivos gerais e específicos.

5. METODOLOGIA

Descrever detalhadamente a metodologia utilizada para realização do objeto, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos. Apresentar o perfil e a composição da equipe responsável, qualificando o público alvo, o período de realização do serviço e horário de funcionamento, descrever os beneficiários diretos e indiretos. Detalhar como será executado o objeto da proposta, devendo abordar ainda as atividades a serem realizadas para atingir as metas.

6. METAS/ RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADE PROPOSTAS:

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis do objeto.
Descrever as formas de monitoramento e avaliação, demonstrando a ações de controle corretivas.
Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

45

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 009 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 – Pontal - SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

7. ARTICULAÇÃO EM REDE:
Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com os serviços da rede.
8. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO
Quadro detalhado com profissionais que atuarão no serviço contendo, carga horária, função, formação e atribuições, bem como proventos.
9. TABELA DE PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
Cronograma de desembolso detalhado previsionando as linhas de gastos mensalmente: material de consumo, material permanente, recursos humanos, serviços de terceiros, locações, combustível, aluguéis. Todas as linhas orçamentárias deverão ser detalhadas com os gastos previstos em concordância com o desenvolvimento da metodologia e do objeto.

Pontal, ___, de _____ de 202__.

_____
Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC

46

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Acélia M. Fonseca
14480-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

ANEXO III

MATRIZ DE AVALIAÇÃO /LEGENDA

Orientação aferição da nota: É função dos membros da Comissão Municipal de Seleção, utilizará os critérios abaixo para pontuação:

0 (zero) – Não Atende
01 (um) – Atende Parcialmente
02 (dois) – Atende Satisfatoriamente
03 (três) – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

Nome da Organização da Sociedade Civil:	
Nome da Proposta/Plano:	
Processo n:	Data:
Modalidade de atendimento:	
Público alvo:	
CRITÉRIOS	**Nota atribuída**
1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Especifica do Serviço conforme termo de referência	
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço	
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada	
4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município	
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros	
6. Recursos humanos compatíveis com a realização do serviço e o termo de referência	
7. Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS	
8. Capacidade Técnica-operacional e experiência prévia da Instituição para a realização do serviço	
CONCLUSAO: ( ) Classificada ( ) Desclassificada	Pontuação obtida:
Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho:	

47

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Data: ___/__/___

Assinatura dos membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção:

Janaina Aparecida de Oliveira, RG: 34.283.763-1 – membro;

Marcelo José dos Santos, Escriturário, RG: 23.856.969-X – Membro;

Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;

Patricia Pereira da Silva, Escriturária, RG: 28.387.070-9– membro;

48

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a .....– OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 004/2026 - SEDES e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pontal, _____ de _____ de _____.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

49

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO – OSC PROPONENTE	
Nome da Proponente:	Nome Fantasia ou Sigla:
CNPJ:	Data da Fundação:
Endereço:	CEP:
Telefone:	CEL.:
E-mail Institucional:	
Site ou *Blog* oficial da entidade:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	
Nome:	
Endereço:	
RG:	CPF:
Telefone:	E-mail:
Validade do mandato da diretoria atual de __/__/__ até __/__/__	

DADOS BANCÁRIOS		
Nome do banco:	N. da agencia:	N. da conta corrente:

RESPONSAVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO		
Nome:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Formação:	N. de Registro no Conselho Profissional:	
Identificação do serviço:		

50

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Termo _____ **N.º** _____ **ANO** _____
Valor do Repasse:
Período de Execução:

CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSC
(Conselhos Municipais, Alvarás etc.)

Certificação / inscrição	Número	Período de validade

1. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Apresentação e histórico da OSC, contendo breve histórico (máximo 20 linhas) da sua área de atuação:

- Como surgiu a OSC;
- Principais objetivos da organização;
- Atividades desenvolvidas.

2. FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

- Descrever de forma breve a finalidade contida no Estatuto da OSC;

3. NOME DO SERVIÇO/PROGRAMA/PLANO:

-Informar o nome completo sem abreviaturas;

4. LOCAL / ENDEREÇO ONDE SERÁ REALIZADO O OBJETO:

- Abrangência territorial: Descrever a (s) área (s) da intervenção;
- Descrição do espaço físico;

51

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Maoir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14480-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

5.OBJETO

Deixar claro qual (is) o (s) propósito (s) das ações que serão desenvolvidas;

Essa descrição deve ser realista e coerente com a ação, normas e legislações do serviço pactuado;

O objeto deverá estar diretamente relacionado com o termo de referência inicial;

Descrição da realidade devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com a proposta e com as metas a serem atingidas;

6. PÚBLICO ALVO:

Delimitar e quantificar o público envolvido, faixa etária, o período de atendimento e descrever os beneficiários diretos e indiretos como comunidade,grupos, pessoas, etc.,

7. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Indicar qual é a duração total da proposta;

8. DESCREVER A REALIDADE DO OBJETO DA INTERVENÇÃO:

Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações. Deverão ficar explícita as vantagens que advirão com a execução do programa. O texto deverá descrever ações de intervenção dentro do território que atua.

9. OBJETIVOS:

Geral: Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivoestabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do plano. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer? .

Específicos: Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases da proposta, detalhando a forma de execução do objetivo geral.

10. METODOLOGIA:

Descrever como será executado o plano, horário de funcionamento, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do plano, eventual atuação em rede, etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.

52

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14480-000 – Pontal - SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

O cronograma de atividades é o detalhamento de como as ações se distribuem no tempo. É a definição de um conjunto de ações que devem ser realizadas de forma lógica e racional no período de duração do plano para a concretização dos objetivos que se quer alcançar. Ações, etapas e/ou fases deverão informar de forma detalhada todas as ações a seremdesenvolvidas no plano, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo queserá utilizado para a execução do plano.

AÇÕES/ATIVIDADES	MESES											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

12.METAS / RESULTADOS A SEREM ALÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveisatravés de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

O Plano apontará formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do plano: Descrever o sistema de monitoria e avaliação da plano, demonstrando a forma de controle eações corretivas;

Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

PROPOSTAS:

METAS	INDICADORES	MEIOS DE AFERIÇÃO	PERIODICIDADE

53

13. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO

Qtd.	Cargo / Função	Remuneração	Vínculo	Fonte	Carga Horária	Atribuições

Informar os cargos e funções que executarão as atividades (composição e carga horária daequipe de trabalho, formação e suas atribuições). Descrever, objetivamente, a equipe que deverá acompanhar o processo: equipe técnica, operacional .

14. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes que serão pagas com os recursos públicos. Só serão aceitas as prestações de contas as despesas apresentadas neste plano de aplicação)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza da Despesa	Valor Mensal			Total
	Municipal	Estadual	Federal	
Materia de consumo				
Material permanente				
Serviços de Terceiros PJ e PF				
Outras despesas				
Recursos Humanos				
Encargos Sociais				
Total geral mensal				

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adelia M. Fonseca
14190-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Total geral anual				

OBSERVAÇÃO: Deverá detalhar em cada linha orçamentária a descrição dos gastos a serem executados no decorrer do desenvolvimento do referido Plano de Trabalho. Não sendo permitido as especificações fora da tabela de gastos.

15.CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL:

1ª Parcela R$	2ª Parcela R$	3ª Parcela R$
4ª Parcela R$	5ª Parcela R$	6ª Parcela R$

Diante disso, pede-se deferimento deste Plano de Trabalho.

Pontal, ___, de _____ de 202__.

Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC

Responsável Técnico

55

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14480-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para os devidos fins que a entidade inscrita no CNPJ sob _____, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, que se encontra em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias no endereço: rua _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, no telefone (___) _____, e e-mail _____, conforme comprovante anexo.

(Anexar cópia de comprovante de água, luz, telefone, internet, ou contrato de locação)

Pontal, _____ de _____ de 202___.

_____
Assinatura do Representante Legal da OSC

56

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14480-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

ANEXO VII
CERTIDÃO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____. residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Na oportunidade, informo que a escrituração contábil da entidade, esta de acordo com as normas de contabilidade, bem como, os princípios contábeis.

CÓPIA DO ÚLTIMO BALANÇO DA ENTIDADE

Pontal, _____ de _____ de 202X

_____
Assinatura do Representante Legal da OSC

57

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 – Pontal – SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS
(Artigo 33 da Lei n° 13.019/2014 alterada pela Lei n° 13.204/2015)

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, que a entidade atende o disposto no art. 33 da lei nº 13.19/2014, conforme relacionado abaixo:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Inciso I), encontra-se previsto no artigo _____do estatuto;

2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III), encontra-se previsto no artigo _____do estatuto;

3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (IV), encontra-se previsto no artigo _____do estatuto;

Pontal, _____ de _____ de 202x.

_____

Assinatura do Representante Legal da OSC

58

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-090 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E GERENCIAL DA OSC

O(A) "NOME DA ENTIDADE DECLARANTE", regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede em "endereço completo da entidade declarante", representada por "nome completo do representante legal" vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município de XXXXXXX, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que o(a) NOME DA ENTIDADE PROPONENTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXX, situado(a) à endereço completo da entidade proponente com CEP, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do projeto (nome do projeto) conforme especificado no Plano de Trabalho, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) esportivo/educacional/social.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Pontal, _____ de _____ de 202_.

_____
Assinatura do Representante Legal

59

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

ANEXO X

Declaração - Art.39 da Lei Federal Nº13.019/14

(Papel Timbradoda ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)_____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoade seu representantelegal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº_____, RG nº_____,declaraque:

- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ,bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;
- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dispõe de instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou procederá à contratação e aquisição destas com os recursos da parceria;
- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no Art.7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.39 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeit o suspensivo;

I . tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

60

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14480-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

d. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

II. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II . tenha entre seus dirigentes pessoa:

a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas porTribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3o (Revogado).

§ 4o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§5ºA vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

61

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Remazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como a que for integrada, dentre seus dirigentes, por servidor ou empregado da Administração Pública.

Pontal, _____de_____de 20__

_____
Assinatura do Representante Legal

62

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adelia M. Fonseca
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

ANEXO XI

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX e, de outro lado, a **(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, com inscrição no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXX, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento XXX/XXXX– SEDES, para fins execução xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Social à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, à partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do Serviço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

63

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 – Pontal - SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

1.1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.2. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

a. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;

b. Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;

c. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;

d. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;

e. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

f. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;

g. Prorrogar, "de ofício", a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

h. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;

i. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria;

64

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 – Res. Adélia M. Fonseca
14480-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

II – Obriga-se a OSC:

a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Colaboração, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;

c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar a acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contrações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;

g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;

h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;

i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;

j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9° do Decreto nº 5.586/2016;

k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez)

65

anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

m. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;

n. O Relatório de Execução da Parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes, contendo informativo sobre atividades realizadas, freqüência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **RS xxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos que serão utilizados para fazer frente a esta parceria, estão previsto conforme abaixo:

Repasse total no ano de xxxxxx: R$ xxxxxxx
Orçamento de xxxxxx (Lei xxxxx):

Valor total R$ xxxxxxxxxxxxxx
Ficha xxxxxxx

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em xxxxx (xxx) parcelas, entre o período de xxxxxxxxxxxx de 202x a xxxxx de 202x, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

Valor da parcela mensal de execução: R$ xxxxxxxxxx

> ***Art. 35...inciso VI ...§ 5º*** *Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da* ***celebração da parceria****, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: da XXXXXXXXX, deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

66

1ª Parcela R$ Ano	2ª Parcela R$ Ano	3ª Parcela R$ Ano
4ª Parcela R$ Ano	5ª Parcela R$ Ano	6ª Parcela R$ Ano

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;
V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora

dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/1

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de XX (XXXX) meses, à partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL:

Como Coordenador de Proteção Social da presente parceria fica designado a XXXXXXX, RG XXXXXXX, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Decreto XXXXX.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, a Coordenadora de Proteção Social a:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso

não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Secretário Municipal da Assistência, nos moldes do Decreto Municipal nºXXXXXXXXXXXXXX sendo

está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do

objeto e na periodicidade definida no edital.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

69

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos
III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

70

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 - Res. Adélia M. Fonseca
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o

momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, _____ de _____ de _____.

_____ _____

Prefeito Municipal Presidente da OSC

_____ _____

Procuradora Geral do Município Secretária de Desenvolvimentos Social

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ **Nome:** _____

CPF:_____ _____**CPF:**

71

Licitações e Contratos

Errata

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal/SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

APOSTILAMENTO DE RETIFICAÇÃO
CONTRATO Nº 62/2025
CONTRATO PRODESP Nº PD260041
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP, neste ato representado por sua autoridade competente, com fundamento no poder-dever de autotutela administrativa e considerando a necessidade de correção de erro material verificado no instrumento contratual já firmado com a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, resolve lavrar o presente:

APOSTILAMENTO DE RETIFICAÇÃO

referente ao **Contrato PRODESP nº PD260041**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, consistentes na disponibilização e no gerenciamento da plataforma colaborativa Microsoft 365, contemplando solução de e-mail corporativo como serviço, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pontal/SP.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Apostilamento a **retificação de erro material** constante da identificação do instrumento contratual, sem alteração do objeto, valor, prazo de vigência ou demais cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Onde se lê:

CONTRATO Nº 62/2025
CONTRATO PRODESP Nº PD260041
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025

leia-se:

CONTRATO Nº 66/2026
CONTRATO PRODESP Nº PD260041
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2.026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2.026

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 62/2025 / Contrato PRODESP nº PD260041**, não modificadas por este apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Apostilamento é lavrado para fins de regularização formal do instrumento, devendo ser encaminhado à **PRODESP para ciência**, conforme orientação recebida por e-mail.

Pontal/SP, 16 de abril de 2.026.

LIVIA MARIA MACIEL E MOURA
Secretária Geral de Governo

Governo do Estado de São Paulo
Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
Coordenadoria de Contratos Comerciais

Contrato

CONTRATO N°62/2.025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°07/2.05 PROCESSO 28/2.025

CONTRATO PRODESP nº PD260041

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL E, DE OUTRO, A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.

Pelo presente instrumento, de um lado, O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, brasileiro, casado, Prefeito, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Ida Ventureli Mengual, 166, Residencial Primavera, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, declarada nos autos do processo nº 28/2.025 acordam entre si, o presente contrato, visando à prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de disponibilização e gerenciamento da plataforma colaborativa Microsoft 365, conforme os serviços relacionados na Planilha de Orçamento(“Anexo I”) e na Especificação de Serviços e Preços – ESP n° E0260070 (“Anexo II).

II – DO VALOR

2.1 O valor estimado do presente contrato é de R$ 39.384,00 (trinta e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais), sendo R$ 32.820,00 (trinta e dois mil oitocentos e vinte reais) para o exercício de 2.026 e R$ 6.564 (seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais) para o exercício de 2.027, correndo a despesa por conta do Elemento que onerará a Unidade de Despesa:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°. 211

Ficha n°. 67 Processo n°.

Unidade: 010204 DEPART. DE TEC. DA INFORMAÇÃO

Funcional : 04.126.0008.0034.0000 MANUTENÇÃO DA TEC DA INFORMAÇÃO

Cat. Econ. : 3.3.90.40.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Código de

Aplic.: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

2.1.1. No valor acima estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remuneração, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual, inclusive gastos com transporte.

2.2 Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele exercício, a CONTRATANTE deverá formalizar a competente adequação do objeto, caso se delibere pela manutenção da contratação.

2.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s)subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditoscorrespondentes, mediante apostilamento.

III – DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

3.2 Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONDIÇÕES GERAIS

I –DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Anexo II - “Especificação de Serviços e Preços”, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

1.2 Todas as informações e comunicações trocadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser feitas por escrito, mediante meio físico e/ou eletrônico.

1.2.1 A CONTRATANTE se compromete a indicar à CONTRATADA o endereço eletrônico para os fins estabelecidos acima, comprometendo-se, ainda, a comunicar qualquer alteração ocorrida durante a vigência do presente contrato.

II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido no Anexo II “Especificação de Serviços e Preços”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

b) Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais situações que possam prejudicar sua execução.

c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a CONTRATANTE.

d) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.

e) Manter a segurança física e lógica dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

f) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.

i) Afastar todo empregado que, a pedido da CONTRATANTE e em comum acordo com a CONTRATADA, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.

j) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos no ANEXO II “Especificação de Serviços e Preços”, no qual estão incluídos todos os custos diretos e

indiretos e demais despesas de qualquer natureza.

k) A CONTRATADA deve informar prontamente a CONTRATANTE em caso de variação no valor dos serviços, tal como previsto na Cláusula 5.3.

l) Manter sigilo sobre as informações processadas. Inclusive, obedecendo o Anexo III “Acordo de Tratamento de Dados Pessoais” estabelecido pelas partes e demais entes na cadeia de suprimento, quando houver.

2.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.

b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.

c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.

d) Facilitar à CONTRATADA, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.

e) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da CONTRATADA, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

f) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.

g) Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da CONTRATADA.

h) Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, móveis e utensílios colocados à sua disposição pela CONTRATADA, sem o expresso consentimento desta.

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quando se tratar de sistemas e/ou soluções desenvolvidas e mantidas no ambiente computacional da CONTRATADA, atualizadas com versões com garantia de atualização e suporte pelos fabricantes de software e hardware, atualização essa que deverá ser paga pela CONTRATANTE.

j) Manter atualizado seu cadastro junto à CONTRATADA, principalmente quanto ao endereço eletrônico correto para envio das notas fiscais/faturas, assim como cadastro atualizado no site da Prefeitura de Pontal/SP, para recebimento automático da Nota Fiscal Eletrônica.

k) Observar rigorosamente as recomendações da CONTRATADA, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e/ou sistemas e soluções. Inclusive, no tocante as recomendações relacionadas à aspectos técnicos de infraestrutura de Tecnologia da Informação,

Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais. A inobservância das recomendações correspondente a assunção de riscos pela CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA pelos riscos assumidos pela CONTRATANTE.

III – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE.

3.1.1 Caberá ao representante da CONTRATANTE, atestar a execução dos serviços relativos às notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA.

3.2 A CONTRATADA designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.

3.3 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

IV – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento deverá ser efetuado através do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM, na Unidade Gestora 533284/53091, Conta Única, ou mediante boleto bancário a ser encaminhado pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, 26 de março de 1999), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura.

4.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para atestar a execução dos serviços e autorizar a emissão da nota fiscal/faturamento.

4.3 Na hipótese de discordância das medições apresentadas, a CONTRATANTE deverá, dentro do mesmo prazo, indicar à CONTRATADA o objeto da divergência para reavaliação.

4.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATANTE deverá liberar a parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento.

4.5 Caso a CONTRATANTE não apresente o ateste dentro do prazo fixado, será considerado como aceita a execução dos serviços e a emissão da nota fiscal/fatura ocorrerá conforme os termos abaixo.

4.6 A CONTRATADA terá até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês para emissão da nota fiscal/fatura.

4.7 As notas fiscais/faturas serão emitidas pelo estabelecimento prestador dos serviços, de modo que a CONTRATADA poderá faturar através de qualquer filial sua, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e mediante comprovação de sua regularidade fiscal.

4.8 O atraso no pagamento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados pro-rata-die até a data do seu efetivo pagamento.

4.9 A CONTRATADA disponibilizará as certidões que comprovem a sua regularidade fiscal no endereço eletrônico: https://www.prodesp.sp.gov.br/clientes/documentos-para-contratacao/.

4.10 A CONTRATANTE deverá promover as retenções na fonte, de acordo com a legislação vigente e conforme destaque na nota fiscal.

4.11 A CONTRATADA deverá promover a devida retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) sobre o valor dos serviços discriminados nas notas fiscais ou faturas, nos termos da legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

4.11.1 Prestação de serviços de digitação, compreendendo a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares, exceto, quando for realizado nas dependências da CONTRATADA.

4.11.2 Preparação de dados para processamento, executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como escaneamento manual ou a leitura ótica, exceto,

quando for realizado nas dependências da CONTRATADA.

4.11.3 Serviços de instalação e de manutenção de equipamentos de informática (hardwares), quando indispensáveis ao funcionamento regular e permanente da empresa e desde que prestados mediante cessão de mão de obra.

V – DO REAJUSTE

5.1 O contrato será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

5.2 A periodicidade anual de que trata o item 5.1. será contada a partir do mês base referenciado na "Especificação de Serviços e Preços" nº ESP N°E0260070, conforme estabelecido no artigo 4º, do Decreto Estadual nº 48.326/03.

5.3 Não obstante, sempre que o volume de serviço venha a variar em função da instalação de atualizações e novas tecnologias agregadas à solução de Tecnologia da Informação (envolvendo arquitetura, ecossistema de integrações, software, aplicativos e componentes), a CONTRATANTE será devidamente informada e serão promovidas as devidas readequações nos preços do contrato, podendo a readequação aumentar ou diminuir os valores contratados, nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não haja alteração do objeto contratado.

VI – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

6.1 Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da CONTRATADA, ficando, no entanto, assegurado à CONTRATANTE o direito de uso desses sistemas.

6.2 As demais condições relativas à propriedade intelectual da solução estão dispostas no Anexo II - "Especificação de Serviços e Preços" deste contrato.

VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1 Todos os dados, informações, documentos e demais assuntos pertinentes ao presente Contrato, compartilhados entre as PARTES, em suporte físico ou eletrônico, serão caracterizados como Informações Confidenciais, obrigando-se as PARTES a não as divulgar, copiálas, transmiti-las, cedê-las, vendê-las, torná-las acessíveis ou delas dispor a terceiros não envolvidos na prestação dos serviços.

7.2 O término, por qualquer motivo, do presente contrato não exime as PARTES do dever de sigilo previsto nesta cláusula, o qual prevalecerá por prazo indeterminado, salvo nas situações abaixo:

(i) Por ocasião de a informação ter se tornado de domínio público por outro meio diverso da quebra do sigilo ora acordado;

(ii) Obtenção das mesmas Informações, através de terceiros, sem qualquer restrição ao seu uso ou revelação;

(iii)Já ser a informação de conhecimento da CONTRATADA ao tempo da sua revelação, tendo sido recebida livre de qualquer restrição pela Parte que a revelou;

(iv) Desenvolvimento independentemente pela CONTRATADA das mesmas informações, anteriormente à sua revelação pela CONTRATANTE; ou,

(v) Aprovação da Parte reveladora/CONTRATANTE quanto à divulgação da Informação, mediante autorização escrita e específica.

VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, no âmbito da execução do objeto deste contrato, observando as instruções, por escrito, da CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

8.2 A CONTRATANTE, na condição de controladora, deverá fornecer as instruções, por escrito, à CONTRATADA até o início da execução dos serviços.

8.3 A CONTRATADA deverá dispor de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança, no âmbito da execução do objeto deste contrato.

8.4 A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitarem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que seja estritamente necessário para as finalidades deste contrato, cumprindo a legislação aplicável e assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

8.5 Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º, da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.6 O dever da CONTRATADA de adoção de medidas de segurança de que trata a presente cláusula abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A CONTRATADA não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

8.7 Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deverá, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.8 A CONTRATADA deverá:

I – notificar a CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18, da Lei Federal nº13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

8.9 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

8.10 A CONTRATADA deverá adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

8.11 A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste contrato.

8.12 Na ocasião do encerramento deste contrato, a CONTRATADA deverá, imediatamente ou mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão desta, inclusive, eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando, por escrito, à CONTRATANTE o cumprimento dessa obrigação.

8.13 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme por esta solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, devendo

permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções pela CONTRATANTE ou por auditor por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

8.14 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da própria CONTRATANTE relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.15 A CONTRATADA não será responsabilizada diante das circunstâncias descritas no artigo 43, da Lei Federal nº 13.709/2018.

8.16 É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração de observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo a esta o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade do país aplicável.

IX – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1 As PARTES se comprometem a observar os preceitos legais do ordenamento jurídico brasileiro relacionados ao combate à corrupção, em especial o Programa de Integridade e Código de Conduta da PRODESP, a Lei nº 12.846/2013 e o seu Decreto nº 67.301/2022.

9.2 A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que estão autorizadas a atuar em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que os seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013; (iii) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente do Programa de Integridade e Código de Conduta da CONTRATANTE.

9.3 As PARTESse comprometem a não dar, oferecer, pagar, prometer, aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor, a qualquer agente público ou privado, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar ação, omissão ou decisão para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios.

9.4 Salvo casos públicos ou de conhecimento das PARTES na data da assinatura deste contrato, as PARTES deverão notificar uma a outra, caso tenham conhecimento de qualquer fato que possa descumprir as cláusulas acima, no âmbito da execução deste contrato e nos termos da legislação aplicável. Neste caso, a PARTE notificada poderá solicitar informações e documentos a respeito do fato a PARTE notificante, que envidará os melhores esforços para atender o solicitado

9.5 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, se compromete perante o CONTRATANTE a não praticar os atos descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.6 O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por quaisquer dasPARTES poderá ensejar a instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.846/2013.

9.7 A CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

X – DA MATRIZ DE RISCOS

10.1 Em observância ao disposto no inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, as PARTES, declaram que a presente contratação não apresenta eventos supervenientes impactantes no equilíbrio econômico-financeiro que justifiquem ou fundamentem a elaboração de Matriz de Riscos para o contrato.

XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo de aditamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

XII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

XIII – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL, RESCISÃO E PENALIDADE

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá

ensejar a sua rescisão, acarretando as consequências enumeradas no artigo 139 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2 As multas, quando cabíveis, serão aplicadas na seguinte conformidade. (A Secretaria de Estado - CONTRATANTE, inserirá conforme dispuser a resolução secretarial respectiva:

artigo 87 da Lei Estadual 6.544/89 e artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/90).

13.3 Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir a correção prevista no item no item 4.8, da CLÁUSULA IV – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.4 O atraso no pagamento superior a 2 (dois) meses dias da data de seu vencimento acarretará a imediata suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA independentemente de aviso ou notificação, até a regularização dos pagamentos devidos.

13.4.1 Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 10% (dez por cento) de honorários advocatícios.

13.5 O descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações previstas no item 2.2, da CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES, implicará na rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todos os dados disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA em virtude do presente contrato deverão ser excluídos em 90 (noventa) dias contados do término de vigência do contrato ou do dia útil subsequente à rescisão contratual.

14.1.1 No prazo de retenção acima estabelecido caberá a CONTRATANTE providenciar a transferência dos dados para outro repositório, sob pena de exclusão automática, independente de notificação.

14.1.2 CONTRATADA disponibilizará os dados no formato original existente em seu repositório, sem qualquer transformação.

XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de ContrataçõesPúblicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítiooficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lein. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto Estadual nº 68.155, de 2023.

XVI – DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

16.1 Mediante acordo, poderão as partes deliberara pela utilização de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos do disposto no artigo 151, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVII – DO FORO

17.1 O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

XVIII – DOS ANEXOS

18.1 O presente Termo de Contrato vincula-se a seguinte documentação que se considera parte integrante deste instrumento:

ANEXO I –Planilha de Orçamento;

ANEXO II – Especificação de Serviços e Preços;

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pela Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Pontal/SP, na data última assinatura digital.

LIVIA MARIA MACIEL E MOURA
SECRETÁRIA GERAL DE GOVERNO
ORDENADORA DE DESPESAS

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL/SP
AUTORIDADE COMPETENTE
CONTRATANTE

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
CONTRATADA

Município de Pontal - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO I

PREFIXO	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	QTD MESES	VALOR PREVISTO		
						ÚNICO	MENSAL	TOTAL
5.1.1	E-mail como serviço	Por usuário / mês	200	R$ 16,41	12	R$ 0,00	R$ 3.282,00	R$ 39.384,00
TOTAL						R$ 0,00	R$ 3.282,00	R$ 39.384,00

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º E0260070

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD260041** firmado com a empresa MUNICIPIO DE PONTAL

1. **OBJETO**

Plataforma Colaborativa I - e-mail como servi ç o

2. **ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2. 1 **E-mail como serviço**

Solução que fornece ferramenta de gerenciamento de *e-mails* corporativos que permite receber, editar e compartilhar documentos de maneira segura e confiável.

Os recursos da ferramenta são disponibilizados conforme o perfil:

e-mail Como Serviço

• e-mail 50GB

Atividades previstas

• Fornecimento de endereço eletrônico - "url" para acesso à ferramenta por meio de navegador web;
• Gerenciamento;
• Disponibilização de cronograma de implantação e treinamento à distância (com vídeos tutoriais);
• Segurança inteligente e proativa para proteção de seus dados e informações.

Características

• Autenticação Multifatorial (MFA): Camada de segurança adicional no momento do login. Além da senha, é exigido que seja fornecido um segundo fator de autenticação, como um código enviado por mensagem de texto ou gerado por um aplicativo de autenticação.
• A ferramenta de gerenciamento de *e-mails* permite receber, editar e compartilhar documentos contém:
  - Caixa de entrada personalizada;
  - 50 GB de Armazenamento;
  - E-mail e calendário em um único lugar;
  - Calendário interno para manter o controle de seus compromissos e agendar reuniões;
  - Exibição lado a lado para permitir a colaboração online eficiente;
  - Acessibilidade: navegação controlada por voz intuitiva, suporte para vários dispositivos assistenciais;
  - Suporte técnico remoto do fabricante da ferramenta.

Funcionalidades da Plataforma

• Caixa de e-mail: envio, recebimento e gerenciamento de e-mails;
• Calendário: agendamento e gerenciamento de compromissos, reuniões ou eventos permitindo o compartilhamento com outras pessoas da organização;

- Pessoas: detalhes sobre os contatos;
- Tarefas: priorização de tarefas com o To-Do;
- Mobilidade de acesso aos usuários;
- Pesquisa: localização de pessoas, mensagens e documentos.

Serviços de Gerenciamento e-mail como serviço

Atividades previstas

Os Serviços de Gerenciamento contemplam as seguintes atividades:

- Gerenciamento de contas de usuários:
  - Criação de contas;
  - Exclusão de Contas;
  - Alteração de dados;
  - Alteração de e-mail;
- Gerenciamento de licenciamento dos usuários;
- Gerenciamento de domínios de e-mail:
  - Alteração de nome;
  - Reset de senha;
  - Migração de domínio;
  - Alteração de domínio;
- Construção e gerenciamento de grupos de usuários:
  - Criação de grupo;
  - Exclusão de grupo;
  - Alteração do nome do grupo;
  - Alteração do Grupo;
- Demais atividades:
  - Relatório de Contas;
  - Reportar SPAM;
  - Inclusão de acesso delegado; ◦ Exclusão de acesso delegado; • Gestão de Demandas com o fabricante:
  - Gestão de demandas com fornecedor;
  - Tratamento de incidentes / Troubleshooting;
  - Criação de domínio de e-mail;

Os serviços de gerenciamento descritos acima serão efetuados pela CONTRATADA integralmente para ambientes com menos de 500 contas.
Para ambientes com mais de 500 contas, os serviços de gerenciamento descritos acima serão efetuados pelos proprietários das identidades com privilégios administrativos ao ambiente, sendo da parte CONTRATANTE ou CONTRATADA de forma restrita e não compartilhada. Essa atribuição de gerenciamento poderá ser definida pela CONTRATANTE em qualquer tempo durante a vigência do contrato e estará sujeita a avaliação técnica da CONTRATADA para efetivação dos privilégios administrativos, não implicando em descontos ou acréscimos nos preços estabelecidos.

Disponibilidade

- Ferramenta disponível 24 horas por dia com nível de segurança empresarial.
- Central de Atendimento ao usuário 24x7 (1º nível);
- Para apoio aos usuários, é fornecido suporte por telefone pelo número 0800-7262277.

Pré-requisitos

Para viabilizar a prestação do serviço descrito nesta ESP, a CONTRATANTE deve dispor de:

• Acesso à internet.

Serviços fora do escopo

• Disponibilização de sistema operacional;
• Disponibilização de equipamentos e componentes de hardware;
• Suporte técnico local;
• Migração de dados de outros sistemas;
• Digitalização de Documentos; • Treinamento.

3. **PRAZOS**

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

4. **DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Além das obrigações constantes da cláusula "**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**" do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1 **DA CONTRATADA**

• Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;
• Promover, quando necessário, reuniões periódicas de acompanhamento junto à CONTRATANTE para avaliação das atividades previstas;

4.2 **DA CONTRATANTE**

• Definir os canais de comunicação com a CONTRATADA que possibilitem a integração dos técnicos das partes;
• Designar a pessoa para exercer a função de Administrador do Contrato de prestação de serviços, elemento responsável pelo contato com a equipe da CONTRATADA;
• Assegurar a participação da CONTRATADA em quaisquer projetos que possam afetar o objeto desta ESP;
• Verificar a execução do objeto contratado e a prestação dos serviços previstos e definidos nesta ESP;

5. **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em R$ (R$ 39.384,00) tendo como data base de referência da data 26/01/2026 11:55:54, e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula."

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFIXO	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	QTD MESES	VALOR PREVISTO		
						ÚNICO	MENSAL	TOTAL
5.1.1	E-mail como serviço	Por usuário / mês	200	R$ 16,41	12	R$ 0,00	R$ 3.282,00	R$ 39.384,00
TOTAL						R$ 0,00	R$ 3.282,00	R$ 39.384,00

• **FORMA DE FATURAMENTO**

E-mail como serviço

O faturamento será mensal de acordo com a quantidade total disponibilizada, a partir do início da execução dos serviços que ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

6. **VIGÊNCIA DO DOCUMENTO**

A presente ESP terá vigência após assinatura do Contrato.

7. **VALIDADE DOS PREÇOS**

Os preços constantes desta ESP são válidos por **120** (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.

8. **CONTATO NA PRODESP**

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome: Luciana Michelle Firmino Barboza
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP
Telefone: (011)2868-3177
E-mail: lucianamichelle@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome: Yuri Borghetti da Silva
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240
Telefone: (11)28456418
E-mail: yurisilva@sp.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Michelle Firmino Barboza**, **Coordenador**, em 27/03/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **LIVIA MARIA MACIEL E MOURA**, **Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS NEVES SILVA**, **Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Pereira Hartmann**, **Gerente**, em 27/03/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0102484075** e o código CRC **E83D1DBF**.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14190-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
PROCESSO ADM: Nº 16/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de rações industrializadas, destinadas à alimentação dos animais sob responsabilidade do Município de Pontal/SP, atendendo às necessidades do Abrigo Municipal de Animais.

Empresas vencedoras valor total: R$ 231.548,80 (duzentos e trinta e um mil e quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos): **SUPERFOOD PET´S LTDA** (46020496000166) com os lotes: 1 no valor total de R$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais). **EMPROS WB LTDA** (60083695000144) com os lotes: 3, 4 no valor total de R$ 7.360,00 (sete mil e trezentos e sessenta reais). **NUTRISANO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** (51163953000101) com os lotes: 2 no valor total de R$ 22.588,80 (vinte e dois mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PONTAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PONTAL (SP), quinta-feira, 16 de abril de 2026

LUCAS RAVAGNANI MARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ORDENADOR DE DESPESAS

Ratificação

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2.026
PROCESSO Nº. 20/2.026

O Município de Pontal, através de sua Ordenadora de Despesas, Lívia Maria Maciel e Moura, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICO,** com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Dispensa de Licitação nº 02/2.026, bem como os atos administrativos praticados no âmbito do Processo Administrativo nº 29/2.026, firmado com a **Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, inscrita no CNPJ sob nº 62.577.929/0001-35**, para prestação de serviços de disponibilização e gerenciamento da plataforma colaborativa Microsoft 365, no valor estimado de R$ 39.384,00 (trinta e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais)

Pontal, 13 de março de 2.026.

LIVIA MARIA MACIEL E MOURA
SECRETÁRIA GERAL DE GOVERNO
ORDENADOR DE DESPESAS